

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEXTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 660 - Páginas 02

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 09/2021 - GB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Decreto nº 09/2021-GB

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento do combate ao Coronavírus (SARS-Cov-2) no Município de Bom Jardim (MA) concernente ao funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 23 estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde (inciso II), competindo aos mesmos entes legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (art. 24, inciso XII).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que reiterou o estado de calamidade pública em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso II, confere aos Municípios à competência suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo ou disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o objetivo do Poder Executivo de Bom Jardim é superar a crise sanitária o mais rápido possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO levando em consideração que a realização dos eventos que contribuem para aglomeração de pessoas, favorecendo assim o aumento da transmissibilidade do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade crucial de realizar medidas almejando maior efetividade e segurança a saúde da população, evitando a propagação do Coronavírus (SARS- Cov-2);

DECRETA:

- Art. 1°. Em virtude do aumento no número de casos de contaminação pela COVID-19, o Poder Executivo Municipal suspende a autorização para realização de eventos e reuniões em geral, que podem causar aglomeração de pessoas.
- Art. 2°. Os bares, restaurantes, lachonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas

suas dependências das 09:00 às 22:00 horas;

- Art. 3°. Os comércios somente poderão funcionar das 06:00 às 22:00 horas;
- Art. 4°. Os serviços no sistema delivery não terão restrições de horário quanto ao funcionamento.
- Art. 5°. As missas e cultos poderão ser realizadas dentro do templo com lotação máxima de 50% de sua capacidade, obedecendo todas as medidas sanitárias.
- Art. 6°. As academias poderão funcionar observando a lotação máxima de 50% de sua capacidade, com horário de funcionamento de 06:00 às 20:00 horas, sendo obrigatório o uso de máscara e disponibilização ilimitada de álcool.
- Art. 7°. Fica suspenso do dia 05 a 14 de março de 2021, os atendimentos ao público dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, com exceção da Secretária de Saúde.
- Art. 8°. Fica determinada a suspensão de aulas presenciais, de 05 a 14 março de 2021, devendo as aulas serem executadas de forma remota.
- Art. 9°. Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares funcionarão respeitando os seguintes protocolos:
- I organizar o acesso de entrada dos estabelecimentos, com vistas a evitar aglomeração de pessoas;
- II proceder na alteração do layout do espaço interno de modo que as mesas sejam dispostas com distância de 2 (dois) metros entre os clientes;
- IV as mesas, obrigatoriamente, serão ocupadas por, no máximo, 04 (quatro) pessoas;
- V reduzir a capacidade de pessoas para 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total;
- VI intensificar as ações de higienização de superfícies, bem como disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, além de adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS CoV 2);
- VII o cumprimento das regras constantes dos incisos anteriores não exime o estabelecimento da adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento;
- VIII é dever do estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- IX adotar, sempre que possível, o sistema de entrega em domicílio (delivery) e drive-thru
- Art. 10. Fica determinado o uso obrigatório de máscara em todo território municipal.
- Art. 11°. Quanto aos servidores, funcionários e empregados que apresentam





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEXTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 660 - Páginas 02

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

comorbidades associadas à COVID-19, desde que trabalhem na linha frente de enfrentamento, ficam sujeitos às seguintes determinações:

- I Aqueles que já tomaram a segunda dose da vacina de combate ao COVID-19 a mais de 20 dias, continuarão exercendo suas atividades normalmente;
- II Aqueles que tomaram apenas a primeira dose, trabalharão de forma remota, até que ultrapassado os 20 (vinte) dias da segunda dose;
- III Aqueles que se recusaram a tomar as doses da vacina contra o COVID-19, deverão trabalhar normalmente, podendo ser realocados para outros setores.

Parágrafo Único. As comorbidades de que trata este artigo deverão ser comprovadas por meio de atestado médico e apresentação dos devidos exames.

- Art. 12. Todos os estabelecimentos comerciais devem obedecer às normas sanitárias, sendo responsabilidade do empresário a execução destas no seu estabelecimento.
- Art. 13. Todos os eventos esportivos e culturais estão suspensos, devendo evitar aglomerações de qualquer natureza.
- Art. 14. A Vigilância Sanitária Municipal, as forças policiais estaduais e a Guarda Civil Municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e o descumprimento ensejará ao estabelecimento a perda da licença de funcionamento.
- Art. 15. Todos eventos públicos e particulares de qualquer natureza estão suspensos.
- Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de março de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO Prefeita Municipal

